



TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.689.269/0001-49 IE- 08359442-6

Guarapari, 15 de dezembro de 2023.

À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023.

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa PRIMER TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES com sede na Comunidade de Rio Claro, área rural de Guarapari/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.689.269/0001-49, vem pelo presente informar que EDIVANI GERA ROSA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade - Registro Geral nº 2131944 SPP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 122.222.357-07, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

com pedido de efeito suspensivo contra a decisão que habilitou e declarou como vencedora do Pregão em epígrafe a licitante ALFA CONTRUCOES E LOCACOES LTDA, portadora do CNPJ 02.759.118/0001-23, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02, pelas razões adiante expostas.

Assim, requer-se a reanálise da documentação, bem como desclassificação da empresa impugnada. Termos em que pede e aguarda deferimento.

PRIMER TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES

CNPJ 34.689.269/0001-49

EDIVANI GERA ROSA

CPF 122.222.357-07

Escritório na Avenida Praiana, nº 425, Praia do Morro, CEP 29216-090 – Guarapari/ES

Tel.: (27) 99725-8788

Email: primerterraplenagem01@gmail.com



PRIMER

TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.689.269/0001-49 IE- 08359442-6

RAZÕES DO RECURSO

Ente Licitante: Município de Guarapari

Recorrente: Primer Terraplenagem e Construções

I - TEMPESTIVIDADE

Conforme definição do Item 16.1.3 e com amparo no art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02, é cabível o recurso administrativo interposto por ocasião da Sessão Pública, conferindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais. Desse modo, iniciando a contagem a partir do dia seguinte à Sessão Pública que declarou vencedores dos lotes 01, 05 e 06 do pregão eletrônico 172/23, sendo, portanto, o presente recurso tempestivo.

II - EFEITO SUSPENSIVO

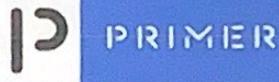
Tendo em vista as particularidades do caso que serão abordadas, atinentes à habilitação indevida e declaração de vencedora do certame da ALFA CONTRUCOES E LOCACOES LTDA no procedimento licitatório, requer-se, desde já, seja recebido o presente recurso e encaminhado à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o §2º, do art. 109 da Lei n. 8.666/931, ou seja, concedendo efeito suspensivo à habilitação indevida e declaração de empresa vencedora aqui impugnada até julgamento final nesta via administrativa.

III SÍNTESE FÁTICA

Escritório na Avenida Praiana, nº 425, Praia do Morro, CEP 29216-090 – Guarapari/ES

Tel.: (27) 99725-8788

Email: primerterraplenagem01@gmail.com



TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.689.269/0001-49 IE- 08359442-6

Trata-se de licitação promovida pela Secretaria de Administração do Município de Guarapari/ES, por intermédio da Pregoeiro e equipe de apoio, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 172/2023, do tipo Menor Preço, visando a contratação de empresa especializada na Locação de Máquinas Pesadas com Operador.

Em 04 de dezembro de 2023 foi realizada a sessão para o registro do resultado da fase de habilitação decorrente do certame em comento, tendo a ALFA CONTRUCOES E LOCACOES LTDA, portadora do CNPJ 02.759.118/0001-23, sido considerada habilitada e declarada vencedora dos lotes 01, 05 e 06, mesmo não tendo cumprido com os critérios estipulados no instrumento editalício. Com a devida vênia, a análise promovida pela MM. Pregoeira merece ser revista, tendo em vista o descumprimento dos seguintes Itens pela empresa declarada vencedora:

Atestado de capacidade técnica emitido pela própria empresa licitante, onde após diligência do setor de licitação municipal, a empresa apresentou simples Recibo de Pagamento.

Evidente que, conforme se observará a seguir, tal proceder confronta com os princípios norteadores da licitação, definidos no art. 3º da Lei n. 8.666/932, aplicada subsidiariamente ao presente certame, e com farto e sólido posicionamento da doutrina especializada e jurisprudência sobre as matérias. Com o devido respeito, de plano, percebe-se a imperiosa necessidade de reforma do entendimento esposado, de modo que o Município de Guarapari/ES, através da Secretaria de Administração possa, de fato, realizar a contratação mais vantajosa e segura para a Administração Pública.

Pelo exposto, constata-se que há limites legais bastantes rígidos a serem seguidos pela Administração no momento de definir os requisitos de qualificação técnica na fase de habilitação. Esse fato objetiva a seleção de

Escritório na Avenida Praiana, nº 425, Praia do Morro, CEP 29216-090 – Guarapari/ES

Tel.: (27) 99725-8788

Email: primerterraplenagem01@gmail.com



PRIMER

TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.689.269/0001-49 IE- 08359442-6

empresas que verdadeiramente tenham a capacidade técnica de execução dos contratos com a qualidade que se espera.

IV DOS FUNDAMENTOS

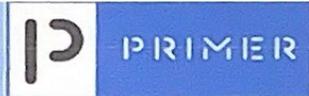
Da necessária inabilitação da licitante declarada vencedora pelo não preenchimento dos requisitos para habilitação referentes à qualificação técnica. No presente caso, tem-se que a Vencedora não logrou êxito em comprovar aptidão técnica para a execução do serviço objeto do Pregão Eletrônico n. 172/2023, devendo ser inabilitada, sob pena de afronta aos princípios norteadores das licitações, notadamente a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes. Inicialmente, importa destacar que o Edital de licitação é um instrumento por meio do qual a Administração disciplina as regras que norteiam a realização do certame e, por isso, constituem partes integrantes deste documento o projeto básico ou executivo, a metodologia de execução do serviço. Com efeito, ao se flexibilizar os requisitos editalícios para determinado licitante, a Administração afronta o princípio da igualdade entre os licitantes, uma vez que será proporcionada uma condição diferenciada para as empresas.

Assim, diante das ilegalidades apontadas, deve-se proceder à inabilitação da empresa ALFA CONTRUCOES E LOCACOES LTDA no Pregão Eletrônico n. 172/2023, sob pena de violação, pela Administração Pública, do seu próprio Edital.

Escritório na Avenida Praiana, nº 425, Praia do Morro, CEP 29216-090 – Guarapari/ES

Tel.: (27) 99725-8788

Email: primerterraplenagem01@gmail.com



TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.689.269/0001-49 IE- 08359442-6

V - REQUERIMENTO

Em razão dos fatos e fundamentos expostos, REQUER-SE:

a) Seja dado imediato efeito suspensivo à indevida habilitação da empresa Recorrida, aqui impugnada, até o julgamento final nesta via administrativa, em conformidade com o §2º, do art. 109 da Lei n. 8.666/93;

b) Ao final, seja dado provimento ao recurso, a fim de inabilitar a empresa ALFA CONTRUCOES E LOCACOES LTDA do Pregão Eletrônico n. 172/2023, pelas razões acima expostas, haja vista o descumprimento dos critérios estipulados no Edital quanto à qualificação e capacitação para execução dos serviços.

Termos em que pede e aguarda deferimento,

PRIMER TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES

CNPJ 34.689.269/0001-49

EDIVANI GERA ROSA

CPF 122.222.357-07